



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXVII N° 150 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil.....	11
Secretaria de Estado de Governo .....	16
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos.....	17
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores.....	18
Secretaria de Estado da Saúde.....	20
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio .....	22
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	30
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	31
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	31
Secretaria de Estado da Educação .....	32
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	32

Esta edição publica em Suplemento as Portarias de nº 409 a 413;423 a 432;434 a 437;440;450 a 452;462,463;475 a 473 da Secretaria de Estado da Educação.

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO COELHO

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, atualizando os anexos da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica consolidado o quantitativo de cargos de defensores públicos, de servidores efetivos e cargos comissionados da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão conforme disposto nos Anexos I, II, III, IV e VI desta Lei Complementar, resguardando-se os demais cargos comissionados criados por legislação própria.

**Art. 2º** As funções gratificadas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão são as constantes do Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Os cargos constantes do Anexo III desta Lei serão reorganizados como cargo de Técnico da Defensoria, na forma do Anexo VI desta Lei, sendo exigido, no momento da posse, o diploma de conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC.

**Art. 4º** Os cargos de nível superior constantes no Anexo IV desta Lei, a vagar, serão reorganizados como cargos de Técnico da Defensoria, seguindo o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. os demais cargos do Anexo IV, não referidos no *caput*, serão extintos a vagar.

**Art. 5º** O cargo de Técnico da Defensoria terá as seguintes atribuições:

I - elaboração de documentos;

II - atendimento ao público;

III - atividades voltadas para solução extrajudicial de conflitos;

IV - demais atividades relacionadas à atividade meio e fim da Defensoria Pública.

§ 1º O cargo referido no *caput* deste artigo será provido mediante concurso público a ser organizado pela Defensoria Pública-Geral, observados os limites orçamentários da instituição.

§ 2º Os vencimentos do cargo de Técnico da Defensoria Pública serão de R\$ 4.240,10 (quatro mil duzentos e quarenta reais e dez centavos), aplicando-se, de forma subsidiária, o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

§ 3º O provimento dos cargos de que trata este artigo dependerá de prévia dotação orçamentária.

**Art. 6º** Em decorrência da implementação desta Lei, nenhum servidor enquadrado nos cargos por ela reorganizados sofrerá redução da remuneração que legalmente perceber à data do início da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incluídas ao vencimento do servidor eventuais gratificações e/ou adicionais adquiridos anteriormente à vigência da lei.

**Art. 7º** As alterações decorrentes dessa Lei não representam, para todos os fins, inclusive para efeitos de aposentadoria, descontinuidade em relação à carreira e às atuais atribuições desenvolvidas por seus titulares, salvo aquelas constantes nesta Lei, de modo a implicar em aproveitamento dos parâmetros e critérios de cálculos utilizados com base nos cargos transformados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**DECRETO Nº 38.478, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

Revoga o Decreto nº 37.594, de 28 de abril de 2022, que cria Comissão para elaboração do Plano Maranhão 2050, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Contrato de Empréstimo nº 4458/OB-BR entre o Estado do Maranhão e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Maranhão - PROFISCO II;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN e a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE para estabelecimento das obrigações recíprocas no contexto do PROFISCO II/MA;

CONSIDERANDO o Contrato nº 07/2022 - CEL/PROFISCO II-MA, celebrado entre a SEFAZ e a empresa Macroplan - Prospectiva, Estratégia e Gestão para prestação de serviços de consultoria para desenvolvimento do “Modelo Conceitual de Planejamento e Plano Estratégico de Longo Prazo - Maranhão 2050”;

CONSIDERANDO que o “Modelo Conceitual de Planejamento” é um estudo que analisa o status do sistema de planejamento na gestão pública, para possibilitar o gerenciamento das ações de acordo com as demandas da população e o modelo de gestão que combine boas práticas em consonância às especificidades do Estado;

CONSIDERANDO que o “Plano Estratégico de Longo Prazo - Maranhão 2050” é um estudo que se constitui como marco teórico para o processo de desenvolvimento sustentável do Maranhão, pactuado entre o Estado do Maranhão e a sociedade civil, estabelecendo áreas temáticas, ações, investimentos prioritários, metas e indicadores;

CONSIDERANDO que é essencial a participação popular e democrática no planejamento da gestão do Estado do Maranhão para a elaboração de cenários de longo prazo;

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos objetivos estratégicos da gestão pública do Estado do Maranhão, por meio de amplo processo colaborativo dos diversos segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que o futuro do Estado deve ser construído a partir de visões multidisciplinares que possam fortalecer as instituições e a governança pública e o desenvolvimento sustentável, a partir de uma economia próspera e inclusiva com proteção às minorias e à população vulnerável, garantindo a inclusão social, o respeito à dignidade da pessoa humana, à diversidade e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é responsabilidade do Estado do Maranhão fomentar o processo de desenvolvimento e a qualidade de vida das gerações futuras, por meio de políticas públicas, a partir do planejamento com foco em resultados e baseado em evidências;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto nº 37.594, de 28 de abril de 2022, que cria Comissão para elaboração do Plano Maranhão 2050, e dá outras providências.

**Art. 2º** A Comissão Maranhão 2050, passa a vigorar nos termos deste Decreto com a finalidade de construir, de modo participativo, o Plano Estratégico de Longo Prazo - Maranhão 2050.

§ 1º A Comissão Maranhão 2050 tem a atribuição de definir as diretrizes, planejar, coordenar e desenvolver estudos e contribuições técnicas para viabilizar a elaboração do Plano Maranhão 2050.

§ 2º O Plano Estratégico de Longo Prazo - Maranhão 2050 é um estudo do planejamento de longo prazo do Estado do Maranhão, para formação de uma carteira de projetos e investimentos estratégicos, monitorada por um sistema de indicadores, a partir de um diagnóstico do Maranhão e orientada por uma Visão de Futuro para o Estado, pactuada de forma articulada com órgãos do governo, setores produtivos, representantes dos demais Poderes do Estado e representantes da sociedade civil, objetivando a construção de um projeto de desenvolvimento socioeconômico integrado e que reduza as desigualdades sociais e regionais.

**Art. 3º** A Comissão Maranhão 2050 organizará ações de construção coletiva, plural, e de mobilização dos diversos segmentos da sociedade, realizando etapas participativas, estimulando parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais e desenvolvendo ações que possam contribuir com a elaboração do Plano Maranhão 2050.

**Art. 4º** A Comissão Maranhão 2050 será composta por representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Maranhão, de representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, representantes da sociedade civil e dos trabalhadores, observados os termos deste Decreto e o Regimento Interno da Comissão Maranhão 2050.

**Art. 5º** A Comissão Maranhão 2050 será constituída pelos titulares dos seguintes Órgãos:

I - Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, que a presidirá;

II - Secretaria Geral da Governadoria do Estado;

III - Secretaria de Estado de Monitoramento das Ações Governamentais;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos;

V - Secretaria de Estado da Fazenda;

VI - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais;

VII - Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;

VIII - Secretaria de Estado da Agricultura Familiar;

IX - Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária;

X - Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;

XI - Secretaria de Estado da Educação;

XII - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

XIII - Secretaria de Estado da Saúde;



XIV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social;

XV - Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômico e Cartográfico;

XVI - Empresa Maranhense de Administração Portuária;

XVII - Companhia Maranhense de Gás;

XVIII - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão;

XIX - Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares;

XX - Maranhão Parcerias;

XXI - Universidade Estadual do Maranhão;

XXII - Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão;

XXIII - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão;

XXIV - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Maranhão;

XXV - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão;

XXVI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão;

XXVII - Federação das Indústrias do Estado do Maranhão;

XXVIII - representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, convidados pelo Presidente da Comissão Maranhão 2050 e comprometidos com os termos de trabalho da Comissão;

XXIX - representantes das entidades da sociedade civil e de entidades de trabalhadores selecionados via chamamento público;

XXX - representantes de outros órgãos e entidades admitidas pela Comissão Maranhão 2050, na forma do seu Regimento.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, indicado pelo titular do respectivo Órgão.

§ 2º Os representantes das entidades da sociedade civil e de trabalhadores selecionados via chamamento público, a ser lançado em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, terão como titulares os Presidentes e representações máximas dessas entidades e indicarão seus suplentes.

§ 3º Os representantes de outros Poderes, convidados pela Presidência da Comissão, terão como titulares seus Presidentes, que indicarão seus respectivos Suplentes.

§ 4º O Regimento interno da Comissão Maranhão 2050 estabelecerá as condições e procedimentos para ingresso de representantes suplentes não previstos neste artigo.

**Art. 6º** Os trabalhos da Comissão Maranhão 2050 obedecerão ao respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN, no prazo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto, a elaboração do Regimento Interno da Comissão Maranhão.

**Art. 7º** O exercício das funções dos integrantes da Comissão Maranhão 2050 não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 8º** A Comissão Maranhão 2050 terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Coordenação Executiva;

III - Câmaras Técnicas;

IV - Secretaria da Presidência.

**Art. 9º** A Presidência da Comissão Maranhão 2050 caberá ao Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, que será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Subsecretário de Estado do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Compete à Presidência da Comissão Maranhão 2050 a função de coordenação estratégica dos trabalhos e sua representação institucional.

**Art. 10.** A Coordenação Executiva da Comissão Maranhão 2050 será composta por servidores públicos da SEPLAN e do IMESC, designados pelo Presidente, que sem prejuízo das suas funções no órgão de origem tem as seguintes atribuições para a construção do Plano Estratégico de Longo Prazo - Maranhão 2050, entre outras:

I - coordenação das discussões técnicas;

II - proposição e recomendação de pautas;

III - elaboração de metodologias, materiais técnicos e demais insumos;

IV - solicitar junto à Secretaria da Presidência a realização de reuniões.

**Art. 11.** As Câmaras Técnicas têm atribuição consultiva e mobilizadora, com o objetivo de refletir criticamente sobre os temas propostos, discutir os produtos entregues, articular meios de difusão, a fim de fortalecer a estratégia de desenvolvimento de longo prazo do Maranhão, materializada no Plano Maranhão 2050.

§ 1º A Comissão Maranhão 2050 estabelecerá em seu Regimento Interno o funcionamento das Câmaras Técnicas.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por membros da Comissão Maranhão 2050 e serão estruturadas nas seguintes dimensões de estudo:

I - Câmara de Desenvolvimento Social;

II - Câmara de Desenvolvimento Ambiental;

III - Câmara de Desenvolvimento Econômico;

IV - Câmara de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 12.** A Secretaria da Presidência será indicada pela Presidência e terá a responsabilidade de organizar os trabalhos da Comissão Maranhão 2050, e ainda, as seguintes atribuições:



I - assessorar diretamente a Presidência da Comissão Maranhão 2050;

II - apoiar a Coordenação Executiva;

III - comunicar e monitorar o Plano de Trabalho e seu cronograma, de acordo com a agenda técnica do projeto;

IV - registrar as atas das reuniões;

V - gerir o trabalho da Comissão Maranhão 2050;

VI - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 13.** O Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento editará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 15 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO  
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
Secretário Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 38.479, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Decreto nº 38.425, de 20 de julho de 2023, que institui e estabelece diretrizes para o funcionamento da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,**  
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição do Estado do Maranhão,

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 38.425, de 20 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC), além das competências para o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública estadual, conferidas em Decreto específico, será responsável pela centralização das licitações dos órgãos e entes integrantes do Poder Executivo do Estado do Maranhão, competindo-lhe, ainda, a contratação estratégica dos objetos definidos no Anexo deste Decreto.*

*Art. 2º As regras para a centralização de licitações, gerenciamento de contratos e contratações estratégicas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional são estabelecidas na forma deste Decreto.*

*§ 1º O funcionamento efetivo da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Decreto.*

*§ 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista deverão inserir seus respectivos instrumentos contratuais no SIGA, para acompanhamento pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC).*

**Art. 3º** A Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) ficará vinculada à Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP).

#### DAS DIRETRIZES DA CENTRAL ESTRATÉGICA DE COMPRAS DO ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 4º** A centralização de licitações e contratações estratégicas pela Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) tem como diretrizes básicas:

*I - promover a aderência às normas, padrões e regulamentações que regem as compras públicas com segurança e integridade processual, transparência, publicidade, sustentabilidade e interesse público;*

*II - favorecer o desenvolvimento de competências e responsabilidades de todos que fazem a gestão de recursos públicos nos processos de contratação e aquisição, de forma a estimular a Gestão Pública voltada para resultados e baseada em evidências;*

*III - incentivar nos processos de contratações públicas o melhor preço, entendido como uma conjugação de menor preço e da qualidade requerida do objeto e melhor qualidade de instrução processual, aliando-se à legalidade e à objetividade de seus elementos, e otimização da interação com o mercado fornecedor;*

*IV - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.*

#### DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES E COMPRAS ESTRATÉGICAS

**Art. 5º** As aquisições e contratações previstas no âmbito do Poder Executivo estadual, deverão ser processadas e gerenciadas pela Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), por meio da Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC).

*§ 1º As aquisições e contratações disciplinadas no caput deste artigo devem ser realizadas, no que couber, por meio do sistema de registro de preços.*

*§ 2º O gerenciamento dos contratos e das informações deverá ser realizado por meio do SIGA (Sistema Integrado de Gestão Administrativa), motivo pelo qual todos os contratos e respectivos aditivos deverão estar cadastrados no referido sistema.*

**Art. 6º** Os processos enquadrados nos casos de dispensa e inexigibilidade serão instrumentalizados integralmente por seu órgão e entidade e deverão ser encaminhados à Secretaria Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas (SALIC) para fins de ratificação pela autoridade competente.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Adjunta de Tecnologia da Informação (SEATI), vinculada à Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), por meio de instrumento normativo, analisar, definir e validar, mediante parecer técnico, parâmetros e padrões referentes aos processos de aquisições e contratações de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC's).

*Parágrafo único.* Considera-se Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) o conjunto de ativos tecnológicos, estratégicos que suportam processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos computacionais, sistemas de informação, processos e técnicas para obter, criar, processar, armazenar, fazer uso, descartar, disseminar e proteger informações, em meios eletrônicos e digitais.